



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

MENSAGEM

À
Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.”

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar o repasse da complementação remuneratória, a título de abono, aos servidores públicos municipais, sejam ocupantes de cargos efetivos ou contratados por tempo determinado, que desempenham as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, no âmbito do Município de São Rafael/RN.

O abono pretende complementar a remuneração dos profissionais da enfermagem, os quais percebem remuneração abaixo do piso salarial previsto pela Lei Federal nº 14.434/2022, proporcional a uma carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Cumprе esclarecer, finalmente, que os recursos financeiros para complementação remuneratória prevista por este Projeto de Lei Complementar serão repassados, mês a mês, pelo Governo Federal, sendo a primeira parcela referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, esperamos que seja apreciado o presente projeto em regime de urgência e aprovado na forma legal, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

São Rafael/RN, 01 de setembro de 2023.

RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

Projeto de Lei Municipal nº 09.001/2023, de 01 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repassada União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II – os adicionais por tempo de serviço;
- III – as gratificações por título;

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

- I – os adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;
- II – o abono permanência;
- III – o auxílio creche;
- IV – a gratificação por exercício de função;
- V – as indenizações;
- VI – a produtividade recebida pela Lei de incentivo – Previne Brasil;
- VII – a gratificação por deslocamento.

RF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO – GP

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

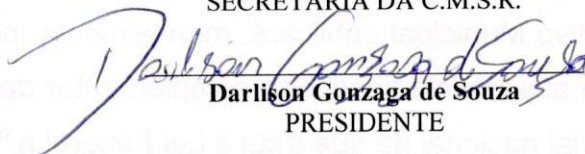
São Rafael/RN, 01 de setembro de 2023.


RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO, POR **(09)**
VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS CONTRARIOS E (00)
ABSTENCÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023

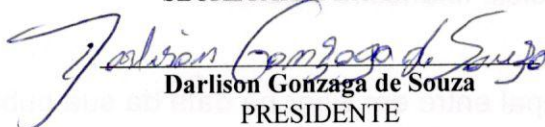
SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª E ULTIMA DISCUSSÃO E 2ª E ULTIMA
VOTAÇÃO, POR **(09) VOTOS FAVORÁVEIS, (00) VOTOS**
CONTRARIOS E (00) ABSTENCÕES.

SÃO RAFAEL/RN EM 13/09/2023

SECRETARIA DA C.M.S.R.


Darlison Gonzaga de Souza
PRESIDENTE